

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2023. Publicação: 27/11/2023. Nº 219/2023.

ISSN 2764-8060

valor (art. 3°, da Resolução n° 174/2017, do CNMP, assim como art. 4°, caput, c/c §1°, I, Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

- I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.
- II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
- III. Oficie-se o Município de Paulo Ramos, reiterando informações constantes no item "b" do despacho de Id. 17241355 / 3.
- IV. Fica ciente o destinatário do inteiro teor do presente despacho, do art.10, da Lei n.º7.347/1985, bem como de que a recusa injustificada de informações ao Ministério Público poderá ensejar o ajuizamento das ações de responsabilização, inclusive criminal.
- V. Retifique-se o objeto da presente demanda junto ao SIMP.
- VI. O presente servirá de INSTRUMENTO para fins de intimações, notificações, etc., devendo tudo, ao final, ser certificado.
- VII. Tomadas estas providências iniciais, e, transcorridos os prazos assinalados para respostas, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 23/11/2023 às 11:17 h (*) AARÃO CARLOS LIMA CASTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO

SÃO LUÍS GONZAGA

REC-PJSLG - 62023

Código de validação: B5DADFFF50 NOTÍCIA DE FATO PROTOCOLO Nº 000259-067/2023 RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, art. 6°, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1°, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1°, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal estabelece que Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o sistema viário, seja o urbano, seja o extra-urbano, constitui condição obrigatória ao exercício da função urbana de circular, inclusive, de circulação econômica, sem deixar de ser meio de comunicação;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) estabelece, em seu art. 2º: "Art. 2º. São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) afirma que "Art. 6°. São direitos básicos do consumidor: (...) VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos"; (...)X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral";

CONSIDERANDO que por meio da presente Notícia de Fato, o Ministério Público tomou conhecimento da situação da ponte localizada no Povoado Cajueiro, zona rural deste município, que faz ligação com o povoado Tingidor, que está em péssimo estado de conservação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2023. Publicação: 27/11/2023. Nº 219/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando dar o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; RECOMENDA ao Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão, Sr. Francisco Pedreira Martins Junior:

a) adoção de todas as providências necessárias para a imediata solução do problema narrado, com a reforma da ponte localizada no Povoado Cajueiro, zona rural deste município, que faz ligação com o povoado Tingidor, para permitir o tráfego seguro de veículos e pessoas pelo local;

b) que forneça resposta escrita, com documentos comprobatórios, sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de não cumprimento da recomendação contida neste expediente, o Ministério Público informa que adotará imediatamente as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ações judiciais e medidas administrativas.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA. Cientifique-se o Prefeito, pessoalmente, ou através da Procuradoria do Município, ou caso estes estejam ausentes no momento da diligência, certifique-se o nome do servidor que receber a presente, sua função, bem como o horário do recebimento.

Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/11/2023 às 16:10 h (*) RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO MATEUS

PORTARIA-2ªPJSMM - 622023 Código de validação: 571A10B26F PORTARIA

SIMP 000477-068/2023

Dispõe sobre acompanhamento de políticas públicas de proteção à criança e adolescente.

A Promotora de Justiça, Dra. Sandra Soares de Pontes, Titular da 2ªPromotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 127, "caput", e o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº. 8.625/1993); o artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar nº. 13/1991);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual; CONSIDERANDO que foi exaurido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, SIMP nº 000477-068/2023, sem que tenha sido possível concluir a presente investigação,

RESOLVE:

- 1. Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu para acompanhamento de política pública de proteção à criança e adolescente.
- 2. Designar a técnica ministerial DANÚBIA SAMYA DE RESENDE VILARINHO lotada nas Promotorias de Justiça de São Mateus do Maranhão para acompanhar e secretariar os presentes autos;
- 4. Encaminhar a presente portaria para publicação.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 23/11/2023 às 11:01 h (*) SANDRA SOARES DE PONTES PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJSMM - 632023 Código de validação: 849045ABC2 PORTARIA SIMP 001485-509/2023